

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES – CCHLA
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA MÍDIA (PPgEM)

RESOLUÇÃO Nº 01/2010 — PPgEM – em 16 de junho de 2010

Dispõe sobre o processo de orientação no Programa de Pós-graduação e sobre o credenciamento de Professores-Orientadores junto ao PPgEM

Coordenação do PPgEM/CCHLA/UFRN

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	3
Dos Princípios Gerais da Concepção Acadêmica da Orientação.....	3
CAPÍTULO II.....	3
Do Exercício da Orientação.....	3
Seção I.....	3
Do Credenciamento de Orientadores.....	3
Seção II.....	4
Dos Requisitos para o Credenciamento de Orientadores.....	4
Seção III.....	5
Da Designação de Orientadores Credenciados para cada Orientando.....	5
Seção IV.....	6
Dos Regimes de Orientação.....	6
Seção V.....	8
Das Competências e Atribuições do Orientador.....	8
Seção VI.....	9
Da Mudança de Orientador.....	9
CAPÍTULO III.....	10
Das Disposições Gerais e Transitórias.....	10

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES – CCHLA
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA MÍDIA –
PPgEM/UFRN

RESOLUÇÃO Nº 01/2010 — PPgEM - em 16 de junho de 2010

Dispõe sobre o processo de Orientação no Programa e sobre o credenciamento de Professores-Orientadores junto ao PPgEM.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Mídia (PPgEM) do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, no uso de suas atribuições previstas pelo Regimento Interno e pelo Regimento da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, fundamentado nas Normas da Pós-Graduação, vigentes na Instituição, Resolução nº 072/2004 - CONSEPE, 09 de novembro de 2004.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no Capítulo VI, DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO DO ALUNO, do Regimento Interno do PPgEM;

CONSIDERANDO o processo de Orientação como uma delegação acadêmica que o Colegiado faz a professores de reconhecidas condições;

CONSIDERANDO, finalmente, que se faz necessária uma regulamentação para:

- a. Estabelecer os requisitos mínimos para o credenciamento de Professores-Orientadores junto ao PPgEM;
- b. Distinguir com clareza os regimes de Orientação, Co-orientação e de Colaboração eventual entre orientadores;
- c. Definir as atribuições e competências do Professor-Orientador, Co-Orientador e Colaborador, no processo de Orientação,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Regulamentação do Processo de Orientação e de Credenciamento de Professores-Orientadores para o PPgEM que se integra a esta Resolução.

Art. 2º Revogar, no âmbito de sua competência, a resolução 01/2009 – PPgEM.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA CONCEPÇÃO ACADÊMICA DA ORIENTAÇÃO

Art. 1º Nos termos do Art. 28 do Regimento Interno do PPgEM e na aplicação e no desenvolvimento de sua proposta curricular, define-se a Orientação como o acompanhamento sistemático do trabalho acadêmico do pós-graduando em todas as fases do processo de sua formação, desde o ato da matrícula até a apresentação da dissertação, por parte de um professor devidamente credenciado e nomeado pelo Colegiado para esta função.

Art. 2º A Orientação é um direito assegurado aos pós-graduandos, definindo-se no âmbito de cada Linha de Pesquisa, e é exercida por delegação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO DA ORIENTAÇÃO

Art. 3º A matéria regulamentada neste capítulo está distribuída em 6 (seis) seções:

- I. O credenciamento de Orientadores;
- II. Os requisitos para o credenciamento de Orientadores;
- III. A designação de Orientadores credenciados para cada Orientando;
- IV. Os regimes de Orientação;
- V. As competências e atribuições do Orientador;
- VI. A mudança de Orientador.

Seção I

Do Credenciamento de Orientadores

Art. 4º O credenciamento de um docente para a função de Orientador é um ato decorrente de uma avaliação e consagra o reconhecimento das condições do professor para o exercício dessa atividade.

Art. 5º O credenciamento de um professor para a função de Orientador no PPGEM, far-se-á de acordo com as exigências do Programa e em consonância com as normas estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Ensino Superior (Capes) para o processo avaliativo trienal.

§ 1º O colegiado do Programa apreciará o processo de credenciamento de cada Orientador, mediante parecer específico que analise a adequação das condições demonstradas processualmente e os requisitos postos por esta Resolução.

§ 2º Deverão constar do Processo de Credenciamento de cada Orientador:

- I. O encaminhamento feito pela Linha de Pesquisa à Coordenação do Programa, comunicando a decisão da Linha de Pesquisa sobre a matéria;
- II. O ofício do candidato expondo o seu compromisso em assumir a Orientação e a sua disponibilidade de carga horária;
- III. O currículo Lattes atualizado do candidato ao credenciamento;
- IV. Um memorial em que se demonstre o percurso intelectual do docente e um projeto de atuação no Programa composto de dois planos de cursos em conformidade com as disciplinas apresentadas no Projeto Pedagógico do PPGEM, acompanhado da sua disponibilidade em orientar e participar de pesquisas em redes que tenham ementas relacionadas às Linhas de Pesquisa do Programa.
- V. Documentos comprobatórios das atividades requeridas no Art. 6º desta Resolução.

Seção II

Dos Requisitos para o Credenciamento de Orientadores

Art. 6º Requer-se para o credenciamento do Orientador:

- I. Que tenha a titulação de doutor ou de livre docência;
- II. Que pertença ao quadro permanente da UFRN com dedicação exclusiva, ou que seja professor colaborador voluntário em consonância com a resolução nº 095/2006 – CONSEPE, de 18 de julho de 2006, ou que pertença ao quadro permanente de outra Instituição de Ensino Superior, nesse último caso, podendo ser credenciado apenas na categoria de professor colaborador ou visitante, conforme Resolução nº 072/2004 – CONSEPE, de 09 de novembro de 2004;
- III. Que tenha sido Orientador de pelo menos 03 (três) Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) aprovados, ou que tenha sido Orientador ou co-orientador de 02 (duas) monografias de pós-graduação *latu sensu*, ou que a somatória entre as orientações de TCC e de monografias de pós-graduação *latu sensu* seja igual ou superior a três trabalhos orientados concluídos;
- IV. Que tenha desenvolvido atividades de Orientação em Iniciação Científica pelo menos por um ano;
- V. Que comprove uma produção científica nos três (03) últimos anos de três (03) publicações - capítulos de livro ou livros (texto integral), desde que a editora dessas duas modalidades de publicação seja de reconhecida e comprovada inserção em um circuito de distribuição internacional ou nacional, ou artigos em periódicos nacionais e internacionais inseridas no Index Qualis A ou B que a CAPES estabelece para a área de Ciências Sociais Aplicadas I;
- VI. Que comprove sua participação em projeto de pesquisa em andamento registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa da UFRN ou que tenha sido avaliado por agência de fomento devidamente reconhecida por IES ou pela CAPES ou ainda por grupos de trabalho de associações científicas de notório reconhecimento público e científico;
- VII. Que comprove sua participação em grupos de pesquisa com temática relacionada à área de concentração do Programa.

Parágrafo único – O credenciamento ou descredenciamento do quadro de professores do Programa considerará o cumprimento dos critérios de avaliação de corpo docente da CAPES e será realizado a cada 03 (três) anos, coincidindo com o triênio de avaliação da Capes, conforme o Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno do PPgEM.

Seção III

Da Designação de Orientadores Credenciados para cada Orientando

Art. 7º A designação de um Orientador credenciado para o exercício da função é competência do Colegiado, mediante a indicação da respectiva Linha de Pesquisa.

Art. 8º A designação de um Orientador para determinado orientando, por parte do Colegiado, é precedido das seguintes ações:

- I. O professor oferece vaga(s) à Linha de Pesquisa para a Orientação no Programa, de acordo com sua disponibilidade;
- II. A Linha de Pesquisa aprecia a oferta de vagas feita pelo professor para o processo seletivo;
- III. O Colegiado analisa e delibera sobre o quadro das ofertas recebido das Linhas de Pesquisa.

Seção IV

Dos Regimes de Orientação

Art. 9º No processo de Orientação admite-se três regimes: a Orientação Individual, a Co-Orientação e a Orientação em Colaboração.

Art. 10 A Co-Orientação é exercida em parceria entre o Orientador e outro professor devidamente indicado ao Colegiado pela Linha de Pesquisa, por solicitação do Orientador Principal e do Orientando, com justificativa baseada nos termos do Art. 29 do Regimento Interno.

§ 1º Na Co-Orientação requer-se uma identidade e unidade de Orientação no exercício da atividade conjunta.

§ 2º No processo de Co-Orientação os dois professores assumem a responsabilidade do mesmo diante do Colegiado do Programa.

§ 3º As mesmas exigências para o credenciamento de Orientadores geralmente são postas para o credenciamento de Co-Orientadores.

Art. 11 No caso em que se revelar uma especial dificuldade de integração, em regime de Orientação Individual ou de Co-Orientação, tanto orientadores como Orientandos poderão solicitar mudança de regime.

Art. 12 Em caso de projetos desenvolvidos conjuntamente entre o PPgEM e outra Instituição nacional ou estrangeira, o Colegiado deverá credenciar um Co-Orientador da outra Instituição para o acompanhamento do trabalho do pós-graduando durante sua permanência externa.

Parágrafo Único – O docente credenciado nos termos do *caput* deste Artigo poderá continuar a exercer Orientação do pós-graduando, em regime de colaboração, durante o desenvolvimento de sua dissertação no PPgEM.

Art. 13 Em caso de transferência de cursos reconhecidos pela Capes e de aproveitamento de disciplinas cursadas em instituições externas, o Colegiado designará um Orientador para acompanhar o processo e a convalidação da matéria.

Art. 14 Em caso de conveniência ou de necessidade, o Orientador pode solicitar a colaboração de outro professor, no processo de Orientação, sem que se configure a responsabilidade conjunta de Co-Orientação. Estabelece-se então o regime de Orientação em Colaboração.

§1º A Colaboração se configura no seu caráter eventual de apoio em pontos específicos ou no conjunto do processo.

§ 2º Para que a parceria de um professor no processo de Orientação em Colaboração seja posteriormente atestada, em documento oficial do Programa, requer-se que a indicação de seu nome tenha recebido aprovação pela Linha de Pesquisa e homologação do Colegiado, mediante um processo em que conste e se comprove a justificativa da solicitação.

Seção V

Das Competências e Atribuições do Orientador

Art. 15 Compete ao Orientador:

- I. A integração prévia em uma Linha de Pesquisa onde se desenvolve o projeto relacionado com a proposta de Orientação;
- II. A indicação à sua respectiva Linha de Pesquisa das vagas que oferece para a Orientação em um processo seletivo determinado;
- III. O interesse pelo projeto apresentado pelo Orientando, procurando conhecer as circunstâncias da proposta, as motivações e as intenções do Pós-Graduando;
- IV. A Orientação do Pós-Graduando na elaboração e no desenvolvimento de seus planos de trabalho acadêmico e de atividades semestrais;
- V. A Orientação do Pós-Graduando na escolha das disciplinas, seminários e outras atividades curriculares no PPgEM e em outros cursos ou programas e em outras Instituições;
- VI. O apoio ao Pós-Graduando na busca de alternativas e de subsídios para o desenvolvimento de seu projeto;
- VII. O acompanhamento do desenvolvimento do trabalho do Orientando, mediante encontros sistemáticos e frequentes;
- VIII. A assistência ao Orientando na elaboração e na formulação de sua dissertação;
- IX. A participação juntamente com o Orientando na solicitação ao Colegiado de uma Co-Orientação e de uma Colaboração;
- X. O pronunciamento em parecer oficial aos órgãos competentes sobre fatos acadêmicos e administrativos relativos ao Orientando;
- XI. A participação nos seminários de caráter curricular obrigatório em que seja apresentado trabalho do Orientando realizado sob sua orientação;
- XII. O acompanhamento, a avaliação e o controle das tarefas e do desenvolvimento do trabalho do Orientando, no sentido do cumprimento do cronograma acertado, assegurando as condições necessárias à apresentação da defesa da dissertação no prazo regimental;

- XIII. O requerimento da constituição da Comissão Examinadora de dissertação, nos termos do Art. 35 do Regimento Interno, indicando ao Colegiado os nomes de seus membros;
- XIV. A participação como presidente, ou numa presidência conjunta, no caso de regime de Co-Orientação, da Comissão Examinadora de dissertação.

§ 1º Só em casos especiais, o Colegiado poderá credenciar e designar Orientador que não esteja vinculado a uma Linha de Pesquisa do Programa.

§ 2º Na prioridade a ser conferida à Orientação, destina-se uma carga horária semanal média de (duas) horas para esta atividade, como trabalho docente, por orientando.

Seção VI

Da Mudança de Orientador

Art. 16 Pode partir tanto do Orientador como do Orientando a iniciativa de solicitar ao Colegiado a mudança de orientador.

§ 1º O requerimento de mudança de Orientador deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa com o “ciente” da outra parte, seja Orientador, seja Orientando, e com o conhecimento dos docentes da Linha de Pesquisa.

§ 2º Compete ao Colegiado deliberar sobre o pedido de mudança de Orientador, ouvidas as partes envolvidas no processo, se necessário.

Art. 17 Em caso de impedimento temporário do Orientador em que não se justifique a mudança definitiva do orientador, deverá este notificar o fato à Linha de Pesquisa e ao Coordenador do Programa, solicitando uma substituição, de acordo com o Orientando.

Parágrafo Único – A substituição temporária de um Orientador não o desvincula do processo de Orientação, devendo ele mesmo indicar o seu substituto, visando à

assistência e à continuidade do desenvolvimento do projeto do pós-graduando. Nos casos do impedimento temporário não possibilitar que o Orientador indique seu substituto, a Linha de Pesquisa escolherá o substituto.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 Cada Orientador poderá ter até 6 (seis) Orientandos, por exigência regimental consignada no processo de avaliação trienal da Capes.

Art. 19 A critério do Colegiado, poderão ser analisadas e aprovadas as indicações das Linhas de Pesquisa para a Orientação de dissertação por professores que não satisfaçam as exigências do inciso III do Art. 6º, mas que já estejam em atuação no Programa, seja no exercício da Orientação como da Docência e da Pesquisa, no ato da aprovação desta Resolução.

Campus Universitário da UFRN, Natal, 16 de junho de 2009.

Profa. Dra. Maria das Graças Pinto Coelho

Coordenadora do PPgEM / CCHLA / UFRN